

MARIA CECÍLIA MACDOWEL SANTOS

Poder judicial e da mídia em (inter)ação

Observando as Pequenas
Causas e o
"Tribunal do Povo"

MARIA CECÍLIA
MACDOWEL SANTOS
é mestre em Sociologia
do Direito pela USP,
doutoranda em
Sociologia pela
Universidade de
Berkeley e pesquisadora
do Codiso.

Tradução de Lise Aron.

Judiciário



8

“Muitas disputas impossíveis de serem resolvidas de outra forma podem ser decididas nos tribunais de pequenas causas. Os tribunais de pequenas causas são pequenos tribunais onde as disputas são resolvidas de forma barata e rápida. As regras são simples. As audiências informais. Não é permitida a presença de advogados” (Departamento de Assuntos do Consumidor, 1990, p. 1).

“Reformas para informalizar os procedimentos legais construíram uma nova base tanto para a autoridade legítima como para maior poder do sistema judiciário” (Christine B. Harrington, 1985, p. 15).

“Em setembro de 1981 um novo programa surgiu na televisão - 'Tribunal do Povo'. Pelo meio mais poderoso no mundo - a televisão - o entretenimento foi usado para desmitificar o sistema judicial e ajudar milhões de pessoas a compreender melhor as leis às quais são submetidos” (Edwards/Billett Productions, 1992).

“A verdadeira mensagem divulgada pela mídia de rádio e TV, decodificada e consumida num profundo nível do inconsciente, não é o conteúdo manifesto de sons e imagens, mas um sistema coercivo, ligado à natureza técnica dessa mídia, para desarticular o real em sinais sucessivos e equivalentes” (Jean Baudrillard, 1990, p. 68).

INTRODUÇÃO

Em janeiro de 1991, quando cheguei à Califórnia, fiquei surpresa pela existência de um programa de televisão como o “Tribunal do Povo”. Não sabia nada a respeito do programa e tinha pouco conhecimento do sistema judiciário. Pensei que os produtores filmavam um tribunal de pequenas causas, mas não podia acreditar que um processo para solucionar pequenas causas pudesse ser tão impressionante. Um ano depois, estava observando e estudando os tribunais de pequenas causas de Oakland-Piedmont, e me perguntando sobre sua função política. Desde o começo de minha experiência observando o tribunal, tinha na mente imagens do “Tribunal do Povo”. Comecei a assistir ao programa com mais frequência e decidi estender meu “campo” de observação do tribunal para a sala. Passei a me interessar sobre a função política do tribunal e do programa, como diferiam, como o programa está ligado ao tribunal e como os litigantes reagem em ambos. Essas são as perguntas que respondo neste artigo.

Reformadores dos tribunais e estudiosos do sistema legal, que propuseram a criação de tribunais de pequenas causas no início do século e mudanças estatutárias nas pequenas causas nos anos 60 e 70, afirmam que a função política desses tribunais é a de permitir acesso à justiça e à educação legal. Similarmente, os produtores do programa “Tribunal do Povo” - um espetáculo em que

selecionados casos pendentes em pequenos tribunais em condados do sudeste da Califórnia não eram considerados pelos litigantes e decididos na televisão pelo juiz aposentado Joseph P. Wapner - declaravam que o espetáculo tem por função oferecer à audiência um acesso alternativo ao fórum da justiça e da educação legal. Ao contrário do que os reformadores defendem, a teoria da reforma informalizada de Christine B. Harrington propõe que os tribunais de pequenas causas têm a função política de expandir o poder judicial e legitimar a autoridade judicial, e assim controlar mais os conflitos e estabelecer o respeito pelo sistema jurídico. Também a análise do “Tribunal do Povo”, elaborada por Michael Sorkin e baseada na teoria de simulação pós-moderna de Jean Baudrillard, sugere que o espetáculo não trata nem de justiça nem de educação legal. Trata de simulação, ou seja, da circulação de imagens sem conteúdo e origem, por intermédio da TV, que serve para manipular e subjugar as “massas” na fascinação pela própria mídia, e suspender qualquer possibilidade de pensamento crítico.

Baseada em minhas observações de tribunais de pequenas causas em Oakland-Piedmont e no programa “Tribunal do Povo”, discutirei, na linha sugerida por Harrington e Sorkin/Baudrillard, que tanto o tribunal quanto o programa não desempenham função política de permitir acesso à justiça e educação legal. Em vez disso, os dois são sistemas de controle/manipulação

¹ O primeiro tribunal de pequenas causas foi criado em 1913 por um decreto do Tribunal Municipal de Cleveland. Nos anos seguintes, surgiram muitos outros tribunais de pequenas causas nas cidades e estados. A Califórnia teve sua primeira ação no tribunal de pequenas causas em 1933. Para maiores detalhes sobre a história dos tribunais de pequenas causas nos EUA ver Weller, Ruhnk e Martin (1978, 1980); Yngvesson e Hannessey (1975); e Harrington (1982, 1985).

dos litigantes da audiência para estabelecer uma legitimação/fascinação. Entretanto, contrariamente às declarações gerais de Harrington, Sorkin/Baudrillard, defenderei, com base em observações, entrevistas e conversas com os litigantes nos tribunais de pequenas causas de Oakland-Piedmont, que, embora esses sistemas de controle/manipulação sejam muito poderosos, não podemos assumir que são absolutos e que conseguem a legitimação/fascinação por si mesmos, independente da participação e respostas dos litigantes/audiência. De fato, litigantes/audiência respondem diferentemente às mensagens apresentadas no tribunal e no programa, não aceitando necessariamente o sistema do tribunal como legítimo, e não absorvendo necessariamente as imagens do programa sem decodificar o conteúdo. Afirmo que tais respostas individuais são medidas pelas experiências dos litigantes/audiência no tribunal e também pelas experiências de vida e situação social.

TEORIAS DA FUNÇÃO DOS TRIBUNAIS DE PEQUENAS CAUSAS E DO "TRIBUNAL DO POVO"

Acesso à Justiça e Educação Legal

No começo do século, foram criados, em todo o país, tribunais de pequenas causas como parte da reforma para informalizar os procedimentos legais (1). Os reformadores afirmavam que o sistema legal era ineficiente e centralizado, distante da vida diária, e não havia informação legal ou justiça para pobres e imigrantes (2). Roscoe Pound (1913:311) pedia a "socialização da lei", e explicava que as leis tinham "que proteger os homens de si mesmos, regulamentar a moradia, impor saneamento, inspecionar o suprimento de leite, evitar imposição sobre imigrantes crédulos e ignorantes". Os tribunais de pequenas causas eram chamados de "tribunais socializados", porque seus procedimentos e recursos tinham como objetivo a justiça, prevenção, cura e educação. Nos anos 60-70, devido ao surgimento do movimento pela justiça do consumidor, foi dada uma maior atenção a esses tribunais, e especialistas de assuntos legais estudaram o assunto e sugeriram novas mudanças regulamentadas - como a criação de um consultor

jurídico para litigantes inexperientes e maior publicidade - para adaptar os tribunais às demandas dos consumidores de baixa e média renda (3). Acima de tudo, entretanto, os reformadores dos anos 60-70, como os do começo do século, continuaram atribuindo a esses tribunais a função política de acesso à justiça e educação legal.

De modo análogo, os produtores do "Tribunal do Povo" afirmam que o espetáculo oferece acesso à justiça e tem uma função educacional (4). Segundo eles (Edwards/Billet Productions, 1992), a idéia do programa foi baseada na experiência em tribunais de pequenas causas (5). Afirmam que o "Tribunal do Povo" é um fórum alternativo para as pessoas com assuntos pendentes nos tribunais de pequenas causas, que "ninguém jamais teve pessoas de verdade apresentando seus pequenos casos diante de um juiz verdadeiro com as decisões verdadeiras e apelando legalmente - diante das câmeras de TV em um teipe" (Edwards/Billet Productions, 1992) (6). Por outro lado, eles afirmam que "as pessoas realmente aprendem sobre o sistema legal ao assistir ao 'Tribunal do Povo' (em Blodgett, 1986). Em outras palavras, o espetáculo cria, segundo eles, um fórum alternativo para a provisão de justiça, e instrui as pessoas sobre o sistema legal.

Controle/Legitimação e Simulação/Fascinação

Em oposição aos reformadores dos tribunais, Christine B. Harrington (1982 e 1985) dá a entender que os tribunais de pequenas causas não oferecem justiça ou educação legal. Harrington (1985:15) afirma que "a ideologia de informalizar no século XX trata da finalidade e natureza do *poder judicial* e da *autoridade judicial*" (7). Ela (1982:37) imagina reformas nos tribunais no contexto de amplas reformas sociais: "A construção e reconstrução de uma racionalidade para a administração da organização de um tribunal e para a intervenção nos conflitos diários numa sociedade capitalista". Para Harrington (1982:58), a "socialização da lei" pela informalização dos tribunais na verdade "permite ao Judiciário absorver mais conflitos (tanto em tipo como em intensidade), e assim parece responder às exigências sociais sem alterar fundamentalmente as

2 Para detalhes sobre essas discussões, ver Pound (1913, 1937) e *Journal of the American Judicature Society* (1918, 1921, 1924).

3 Ver Yngvesson e Hennessey (1975) para uma crítica desses tribunais de pequenas causas até meados dos anos 70. Para estudos recentes do mesmo tipo consultar Weller, Ruhnka e Martin (1990), Whelan (1990) e Veldmar (1984).

4 A análise do "Tribunal do Povo", "Tribunal do Divórcio" e "Instância Superior" feita por Wende V. Dumble (1989), definida por eles como "programas-realidade", sugere que esses espetáculos, embora tendo um objetivo educacional, na verdade distorcem a realidade do sistema jurídico e assim não preenchem suas funções educacionais. Embora Dumble afirme que esses programas não informam os espectadores sobre a realidade do sistema jurídico, a análise que faz pressupõe as mesmas conjecturas dos produtores e reformadores do sistema legal, ou seja, que esses espetáculos e o sistema jurídico devem fornecer acesso à justiça e educação legal.

5 Os casos no "Tribunal do Povo" vêm diretamente dos 55 tribunais de pequenas causas nos oito municípios do sudoeste da Califórnia. As partes dispõem seus casos no tribunal e concordam em ter suas disputas resolvidas no "Tribunal do Povo" pelo juiz Wagner, que preside um programa de 30 minutos. Wagner é considerado uma celebridade, bem como o anfitrião-narrador Doug Llewellyn (jornalista e produtor) e o funcionário do tribunal Rusty Burrell (Erickson, 1989). Tanto o programa quanto o juiz Wagner foram indicados cinco vezes para o prêmio Emmy. As séries são apresentadas em 156 cidades americanas e em vários países (Edwards/Billet Productions, 1992). Em 1992, além da produção anual, muitos canais apresentam "O Melhor do Tribunal do Povo".

6 Em 1968, havia um programa de 30 minutos parecido com o "Tribunal do Povo", "O Tribunal de Pequenas Causas do Povo", e tratava de "reconstituições dramáticas de audiências no tribunal de pequenas causas" (Terrace, 1979, p. 775). O programa durou apenas um ano e, ao contrário do "Tribunal do Povo", não tratava de casos pendentes no sistema jurídico.

7 Para uma discussão similar, ver Abel (1982) e Santos (1982).

estruturas judiciais existentes" (8). Do seu ponto de vista, os apelos dos reformadores para justiça e educação legal como objetivos, tanto no início do século como nos anos 60-70, estão ligados à necessidade de legitimar a intervenção judicial numa democracia liberal, procurando melhorar a imagem popular do sistema judicial e aumentar o respeito de todos pela lei (9). Ela considera que, através dos tribunais de pequenas causas, o Estado aumenta o controle ao processar mais causas e sujeitar mais pessoas (principalmente a classe mais baixa ou as massas) à autoridade da lei, aumenta a legitimidade e instila respeito diante da autoridade judicial ao parecer responder às exigências da justiça (10).

Em relação ao "Tribunal do Povo", a análise que Michael Sorkin (1986) efetuou do espetáculo, baseada na teoria de simulação pós-moderna de Jean Baudrillard, sugere que o espetáculo não tem nada a ver com acesso à justiça ou educação legal. Pelo contrário, o programa é sobre a simulação da justiça, julgamento sem julgamento, a perspectiva de verdade sem conseqüências, e sobre a conquista da fascinação, numa suspensão completa do "intelecto crítico". Para Baudrillard (1983a; 1989), viemos em um mundo "pós-moderno" saturado por imagens, onde tudo é simulação, ou seja, a produção de pastiche, que é a "re-imagem" do significante sem nenhuma referência quanto a sua origem. A mídia eletrônica é, por excelência, o exemplo de simulação. A mídia não informa nada, porque está saturada de imagens sem conteúdo ou referencial. Entretanto, para Baudrillard (1983b; 1990), há uma mensagem na mídia indicada por uma fórmula que ele toma emprestado de McLuhan: "O meio é a mensagem". Essa fórmula significa que todo o significado é absorvido na forma dominante do meio, que oferece uma espécie de mensagem imperativa: "A mensagem do consumo da comunicação", da fragmentação e "espetacularização", do falso reconhecimento do mundo e a valorização da informação como mercadoria, a exaltação do conteúdo como símbolo (Baudrillard, 1990:89). O resultado da dominação do meio sobre seu conteúdo, do espetáculo sobre a comunicação, é a fascinação. Como explica Baudrillard (1983b, p. 35), "o meio só funciona como um efeito atmosférico e age como

espetáculo e fascinação", que é obtido, segundo ele, pela neutralização da imagem em favor do meio, abolindo qualquer possibilidade de pensamento crítico. Isso explica por que, no processo de comunicação de massa, "as massas aceitam tudo *en bloc* no espetáculo, sem requerer qualquer outro código, sem requerer qualquer outro significado, sem nenhuma resistência, mas fazendo tudo deslizar numa esfera indeterminada que não é nem mesmo a de sem sentido, mas de uma manipulação/fascinação acima de tudo" (Baudrillard, 1983b, pp. 43-4).

Embora Harrington e Sorkin/Baudrillard lidem com dois sistemas diferentes de controle/legitimação-simulação/fascinação, suas respectivas teorias sobre a função política dos tribunais de pequenas causas e mídia compartilham de conjecturas e conseqüências similares. Primeiro, os sistemas de controle/manipulação têm um domínio total sobre os litigantes/"massas", e são legitimados por si mesmos num processo circular e entrópico. Segundo, eles simulam um bloco homogêneo de litigantes/"massas" que não podem nem participar nem reagir de maneira diferente diante das formas de controle/manipulação em que os sistemas operam. Similarmente ao que Harrington e Sorkin/Baudrillard afirmam, demonstrarei que a função política do tribunal e o espetáculo tratam de formas de controle/manipulação. Entretanto, ao contrário das afirmações gerais de Harrington e Sorkin/Baudrillard, mencionarei diferentes formas de respostas de litigantes tanto no tribunal como no programa, que não só mostrarão a falta de legitimação/fascinação *total*, mas também que o controle/manipulação não está unilateralmente exercido sobre os litigantes/audiência, e que as reações a esse controle/manipulação têm um caráter de multiconfiguração.

IMAGENS DO TRIBUNAL E DO PROGRAMA: MECANISMOS DE CONTROLE/MANIPULAÇÃO

O tribunal de pequenas causas de Oakland-Piedmont, localizado na cidade de Oakland, faz parte do sistema judicial, como qualquer outro tribunal. Participar desse sistema é bem diferente do que assistir ao programa de TV "Tribunal do Povo". O meio onde o tribunal opera é uma burocracia

8 Segundo Harrington (1985, p. 21), os programas para a "socialização da lei" foram expressos em campanhas e a finalidade era americanizar os imigrantes e reabilitar os delinquentes e descontentes. A "pequena legislação" foi um dos temas mais importantes dos grupos e associações americanas, pois os tribunais eram vistos como "agentes da socialização que valem mais para a causa da americanização do que qualquer discurso".

9 Indicativo disso é o famoso discurso de Pound (1937, p. 187) no encontro anual da Associação dos Advogados Americanos em 1906, quando ele terminou seu discurso dizendo que: "Devemos olhar para um futuro próximo quando nossos tribunais serão rápidos e as decisões dos agentes da justiça serão aceitas e respeitadas por todos". Uma preocupação parecida ocorreu em um simpósio em 1966, patrocinado pela Conferência Nacional dos Presidentes dos Tribunais em cooperação com a Sociedade de Administração Judicial Americana, sobre as relações entre o sistema jurídico e a mídia, líderes comunitários e governantes. Em relação à mídia, Joyce Cox (1966, p. 143) declarou que: "Deveríamos aproveitá-la para divulgar conhecimento às pessoas sobre suas necessidades, direitos, e como obter assessoria, além de evitar o medo e suspiro e instilar respeito".

10 Durante os anos 80, além da intervenção jurídica nas interferências oficiais em processos judiciais nos tribunais, Harrington (1982, p. 62) afirma que tais intervenções se expandiram por meio de contemporâneas e não-institucionais, ou de centros alternativos para solução de disputas relacionadas com os tribunais como "centros de justiça da vizinhança", onde "conflito (...) é absorvido em um modelo reabilitador para solucionar uma pequena disputa". Embora diferentes, os tribunais de pequenas causas e os "centros de justiça da vizinhança" desempenham, do ponto de vista dela, estratégias paralelas para aumentar o controle e estabelecer a legitimação da autoridade jurídica. Para informações e discussões sobre a ideologia desses centros, ver, além de Harrington (1982, p. 1985), Tomasic (1980), Santos (1982), Abel (1982), Hofrichter (1987) e Nader (1988).

cia moderna, enquanto que o meio onde o programa opera é a mídia eletrônica. A forma específica de poder que o tribunal utiliza é o poder judicial, enquanto que o espetáculo usa outra forma de poder, o da comunicação de massa. Qualquer um que entre no local onde está sediado o tribunal de pequenas causas de Oakland-Piedmont é submetido a uma minuciosa inspeção policial. Qualquer um que processe ou é processado está sujeito a uma série de procedimentos burocráticos e à autoridade das decisões judiciais, na verdade um cerimonial mecânico-burocrata-judicial. Por outro lado, assistir ao programa de TV não submete os espectadores a um exame minucioso da polícia, regras burocráticas ou decisões judiciais, mas apenas a um espetáculo eletrônico com símbolos legais selecionados. Esse espetáculo, entretanto, tem conexão com o cerimonial burocrata-judicial do tribunal. De mais a mais, apesar das diferenças entre eles, ambos não têm nada a ver com o acesso à justiça e à educação legal. Tratam de mecanismos de controle/manipulação sobre os litigantes/espectadores. A fim de entender tais mecanismos, é necessário comparar os ambientes, suas formas de controle/manipulação, suas mensagens, para determinar as diferenças existentes e como o espetáculo está relacionado com o tribunal. Começarei pelos cenários.

Labirinto Processual versus Sala de Tribunal

De maneira geral, os processos no tribunal de pequenas causas de Oakland-Piedmont acontecem em quatro locais. O primeiro corresponde ao escritório, onde os queixosos obrigatoriamente apresentam suas reclamações. Assim, as causas podem envolver conflitos entre homens e mulheres, afro-americanos, asiáticos-americanos, brancos, latinos, ou outros imigrantes, cada qual atuando como consumidor individual, representantes de pequenas empresas comerciais, inquilinos, proprietários, empregados, empregadores, ex-amantes, vizinhos, todos eles são homogeneizados no início quando preenchem um pedido com sua queixa. Seus interesses são traduzidos numa soma de dinheiro e numa disputa pessoal e contratual (11). No escritório, os queixosos devem preencher um documento decla-

rando o preço da indenização e dando uma curta descrição, como, por exemplo: "Não pagamento do saldo para a compra de um carro", ou "Entrei em contato com o acusado. Ele quebrou o contrato ao suspender meu serviço injustamente". Nada mais do que essas breves descrições são dadas, e nenhuma informação sobre as origens do conflito é colocada (12). No escritório, os funcionários só podem responder perguntas sobre as regras processuais e burocráticas. Se os clientes querem informações sobre seus direitos, devem consultar um advogado, que está à disposição gratuitamente no segundo local do tribunal. Na verdade, é apenas um local onde pode-se conseguir alguma informação sobre a lei. Um outro local no tribunal serve para "verificar a investigação", cujo objetivo é o de obrigar o litigante que perdeu a causa a estar presente no tribunal e dar informações sobre a fonte de pagamento.

O quarto e mais importante local do tribunal de pequenas causas de Oakland corresponde à sala de audiência (13). Os clientes devem ir à sala de audiência para que o caso seja ouvido por um delegado ou um juiz *pro tempore* (14).

Não é permitido um conselho de representação na sala de audiência. Isso significa que os clientes não podem ser representados por seus advogados. Não é necessário ser cidadão americano para reclamar ou defender um caso. Se o cliente não fala inglês, pode pedir um intérprete (não fornecido pelo tribunal de Oakland) ou trazer para a audiência alguém que fale inglês e não seja um advogado (15). Geralmente há 15 casos por sessão que demora cerca de duas horas. Em cada sessão há um magistrado, um oficial da polícia aposentado que está presente para manter a ordem, um oficial de cartório ou justiça, que dá as instruções processuais ao público antes das audiências começarem e ajuda o juiz durante as audiências, conserva os documentos dos casos. No início de cada sessão, o oficial chama os queixosos e os réus e os instrui:

"Os senhores devem trocar provas antes da audiência começar; quem estiver representando uma empresa dê o seu nome, apresente a procuração para representar a empresa, e preencha esse documento, por favor; se o réu está no

11 As reivindicações nas disputas estão limitadas a no máximo US\$ 5 mil (ato S. B. nº 771, emenda do Código Civil da Califórnia em relação aos tribunais de pequenas causas, efetivado em 13 de outubro de 1991). Antes desse ato, o limite era de US\$ 2.500,00 efetivado em 1º de janeiro de 1991, e antes dessa data era de US\$ 2 mil.

12 De fato, não há espaço suficiente no formulário para se acrescentar mais informações sobre a disputa. O próprio formulário orienta os querelantes a dar "uma breve descrição da reivindicação" em, no máximo, duas linhas.

13 Embora houvesse no sistema quatro locais, todos os litigantes com quem conversei, mesmo antes das audiências, só mencionavam a sala do tribunal e o juiz. As audiências pareciam o ápice de todo o labirinto no sistema de reivindicação. Os casos são ouvidos todos os dias no tribunal de pequenas causas de Oakland-Piedmont, de manhã e de tarde. E uma vez por semana há audiências de noite. De janeiro a abril e de setembro a outubro de 1992, observei regularmente as audiências noturnas e eventualmente as diurnas. Também costumava ir ao escritório para ver os formulários e observar os requerentes preenchendo os formulários com suas reivindicações, e eventualmente também conversava com eles. No início do meu trabalho de campo observei a dinâmica da "ordem do exame" bem como as orientações fornecidas pelos assessores legais. Na "ordem do exame" os litigantes trocam informações em conversas particulares que acontecem na sala do tribunal, e com a presença de um juiz só para esclarecer suas dúvidas sobre a cobrança. Não consegui ouvir sobre o que conversavam e decidi parar de observar esse local. Os assessores legais, por outro lado, me pediram para parar de observá-los. Disseram-me que minha presença era uma invasão no relacionamento "privado" que tinham com os clientes. Quando incluí o "Tribunal do Povo" no meu projeto e quando percebi que as imagens da sala do tribunal e do juiz eram mais poderosas na formação da experiência dos litigantes no tribunal, passou a ser irrelevante a observação tanto da "ordem do exame" quanto das "orientações dos assessores legais".

14 Juiz *pro tempore* ou juiz temporário é um advogado, com um mínimo de cinco anos de experiência, que se oferece voluntariamente para ouvir e decidir as disputas nos tribunais de pequenas causas. O tribunal não tem funcionários encarregados da justiça devido aos cortes orçamentários no setor de justiça. Litigantes podem levantar objeções em relação a serem ouvidos por um juiz *pro tempore*. Quando isso acontece, o caso é enviado para um tribunal civil e é ouvido por um simples juiz.

serviço militar, por favor preencha o 'formulário réu ausente'; mesmo que o juiz anuncie a decisão esta noite, os senhores receberão a decisão via correio”.

O oficial também explica o que é um juiz *pro tempore* e isso serve para conferir autoridade ao (pseudo) juiz. Finalmente, pede para que todos na sala se levantem e ergam a mão direita: “Todos juram, sob pena de perjúrio, que dirão a verdade, toda a verdade e nada além da verdade nesse tribunal?”. Claro que todos dizem “Eu juro” (16). Há sempre alguns segundos de murmúrios, e finalmente o juiz, usando uma toga, silenciosamente atravessa uma porta no fundo da sala e preside os casos.

O cenário do “Tribunal do Povo” também é composto de uma sala de tribunal, mas só da sala, e é bem iluminada para apresentar um ambiente com efeitos muito especiais. Ao assistir o espetáculo, a pessoa não vê que todos os que entram no tribunal são sujeitos a uma inspeção policial. Além disso, o espetáculo não apresenta os litigantes preenchendo um documento com suas reivindicações, consultando um conselheiro judicial, ou se preparando para as audiências. Na sala do tribunal não existe oficial de cartório para instruir os espectadores sobre as regras processuais. Em vez disso, há Doug Llewelyn, o anfitrião-narrador, que apresenta o espetáculo para o público, e o oficial-magistrado Rusty Burrel, que quase não fala, limitando-se a fazer gestos e a pedir aos litigantes que jurem, ou para dizer entre cada um dos dois casos apresentados por programa: “Ordem agora, esse tribunal está em sessão novamente!”. Em resumo, as regras burocráticas e processuais estão excluídas do programa. O que aparece na tela, quando o programa começa, são os litigantes entrando diretamente na sala do tribunal como se fossem participar de um jogo. Ao mesmo tempo em que acusados e querelantes entram, é tocada uma música e ouve-se a voz de Doug Llewelyn. Ele apresenta os litigantes aos espectadores, descreve os casos e comanda o espetáculo.

Como no tribunal de pequenas causas, os casos escolhidos pelos produtores envolvem conflitos entre homens e mulheres, afro-americanos, asiáticos-americanos, brancos, latinos, asiáticos e outros imigrantes. Os litigantes no programa podem ser consumi-

dores individuais ou representantes/empregadores de pequenos negócios, proprietários ou inquilinos, empregadores ou empregados, ex-amantes, vizinhos, pais e crianças, etc. Acima de tudo, entretanto, os casos apresentados no programa envolvem relações pessoais ou familiares. Uma mulher que fez um aborto processa seu ex-namorado para que pague a operação; um homem processa sua ex-namorada para que devolva o dinheiro que emprestou a ela para que fizesse uma operação plástica nos seios; amantes se separam e o dinheiro, que no passado foi considerado um presente, agora se torna um empréstimo; uma mãe processa a filha por causa da conta de telefone, roupas e outras despesas. Esses tipos de casos apelam para as emoções e experiências que muitos viveram. Mais importante, o cotidiano se torna espetacular e sensacional. Mas mesmo quando os casos não envolvem litigantes unidos por laços familiares ou pessoais, a história é apresentada de forma a enfatizar o emocional e sensacional. Ao mesmo tempo quando o programa trivializa eventos da vida cotidiana e pequenas causas, faz com que pareçam únicos e espetaculares. Por exemplo, o que Doug Llewelyn diz sobre os casos não é uma “breve descrição” da reivindicação. O resumo é uma “história curta” que apela para o sensacional e o tragicômico. Inicialmente, entretanto, quando os litigantes entram na sala do tribunal, ele representa o papel de narrador neutro, enfatizando que tudo no programa é verdadeiro, e esclarece que o “Tribunal do Povo” apresenta algo que poderia acontecer a qualquer um. De fato, na tela as palavras de Llewelyn são impressas enquanto sua voz proclama:

“Testemunhamos algo que é real. Os participantes *não são atores*. São litigantes com um caso pendente no Tribunal

tendo como base os mesmos princípios de informalidade das audiências que caracterizam os tribunais de pequenas causas.

15 Todos os asiáticos que observei no tribunal, requerentes ou acusados, que não sabiam se expressar direito em inglês, foram às audiências sem intérpretes. Os latinos, queixosos ou réus, apareciam nas audiências com um amigo ou familiar, que às vezes servia de intérprete.

16 Durante os seis meses em que observei regularmente as audiências noturnas, só uma vez o litigante levantou objeções contra um juiz *pro tempore*. Perguntei o motivo dele agir assim e ele respondeu que na verdade não era por falta de confiança, mas porque queria adiar o seu julgamento já que sua testemunha não comparecera no tribunal naquela noite.



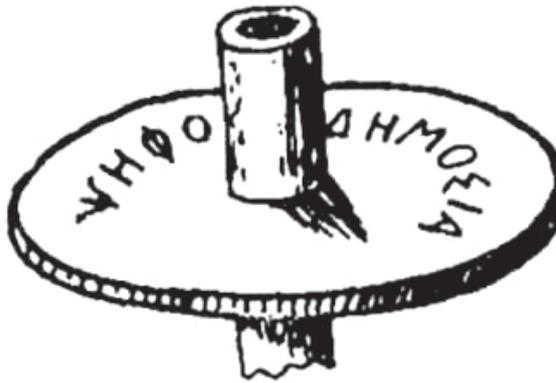
Municipal da Califórnia. Ambas as partes concordaram em recusar seus casos judiciais e em resolver suas disputas aqui... neste fórum... 'O Tribunal do Povo!'".

Ao mesmo tempo que essas palavras são pronunciadas na tela, a música continua, dando ao espetáculo o tom de suspense. A realidade do espetáculo é novamente afirmada pela presença do oficial que move os lábios e levanta a mão direita. Os queixosos e réus também levantam suas mãos. A música pára e finalmente Llewelyn aparece na tela. Faz uma sinopse do caso e insiste na sua imparidade, de um modo mais sensacional do que neutro:

"Olá, sou Doug Llewelyn e bem-vindo ao 'Tribunal do Povo'. Este é um caso 'onde não se pode ter o bolo e o Lladro também'. Agora os querelantes dizem que estão fartos com a história do bolo, porque há muito seus pais queriam um Lladro. Assim os quatro filhos dividiram as despesas e compraram um para o 50º aniversário deles. O réu insiste que entregou o bolo colocado sobre o Lladro na igreja, e deixou o local depois que seu trabalho foi aprovado. Então vamos assistir à discussão em que os litigantes discutem o 'desastre das bodas de ouro' com o juiz Wapner!"

O juiz Wapner solenemente aparece na tela e começa o interrogatório. Como os juízes de Oakland, Wapner usa uma toga que simboliza a autoridade judicial. Mas, ao contrário daqueles juízes, Wapner está envolvido por uma atmosfera luminosa, uma atmosfera distinta e espetacular que lhe confere uma aura impossível para os juízes que vivem num ambiente burocrático e monótono do sistema judiciário alcançarem.

Como o cenário acima descrito indica, o tribunal de Oakland é caracterizado por um labirinto processual, com pouco espaço para a educação legal. "O Tribunal do Povo", por outro lado, substitui esse labirinto por uma sala de tribunal estupenda, apropriando-se da tediosa realidade do tribunal e transformando-a num cenário minimalista e sensacional. Não ensina nada sobre o sistema legal. Mostro, a seguir, como o processo de tomar uma decisão difere na sala do tribunal



do labirinto processual de Oakland e no espetáculo eletrônico, especificando que tipo de decisões e mensagens são transmitidas e como eles não têm nada a ver seja com acesso à justiça ou educação legal, mas sim com o processo de controle/manipulação.

"A decisão será enviada pelo correio"

No tribunal de Oakland, os juízes são informados sobre os casos durante as audiências, enquanto interrogam os litigantes friamente e o mais rápido possível. Raramente os juízes permitem aos litigantes falar livremente, seja sobre detalhes do caso ou sobre os sentimentos. Os juízes controlam os litigantes ao limitar o tempo e o que pode ser dito. Formulam as perguntas, estabelecem o que é relevante e decidem quando a audiência deve terminar. Mais importante ainda, minimizam interrupções e desafios à autoridade deles ao não decidir no ato. Geralmente consideram os casos, e o tribunal envia as decisões aos litigantes pelo correio. Os excertos de algumas sessões são ilustrativos de tais mecanismos de controle.

Certa noite o juiz Edward Nagy presidia oito casos. O primeiro deles tratava de um acidente de carro. O querelante pedia US\$ 5 mil. O réu não estava presente. Nagy concedeu US\$ 3 mil ao querelante, depois de examinar documentos apresentados no tribunal. O querelante não se queixou. Tudo foi resolvido em aproximadamente cinco minutos. No segundo caso, Carol Adams, uma afro-americana, estava processando a empresa Color Tile, representada por dois homens brancos, por ter mal colocado o carpete dela. O juiz Nagy pediu a Adams para contar sua história, e foi conduzindo a audiência assim:

NESTA PÁGINA E NAS SEQUENTES, "JETONS" USADOS PELOS ATENIENSES PARA VOTAR, INDICAVAM A INOCÊNCIA (O DE TRAVE MACIÇA) OU CULPA. ERAM PEQUENOS DISCOS DE METAL, COM UM FURO NO CENTRO, ATRAVESSADOS POR UMA TRAVE, OCA EM UM DELES E MACIÇA, NO OUTRO.



“O problema começou na entrega dos tapetes. Eles não apareceram. Telefonei para a loja. Alguém respondeu e disse que eles deveriam instalar os carpetes na sexta-feira. Não trabalhei naquele dia esperando por eles. Aquele dia de trabalho não foi pago. E eles não apareceram. Chamei o gerente. Ele disse que tinham tido um problema e que viriam instalar no sábado. Eles vieram e...”. Nagy a interrompeu: “A senhora não está ajudando o caso em nada, não falou sobre o caso. Quanto pagou pelo carpete? A senhora deu algum sinal?”. Ela respondeu: “Dei um sinal de US\$ 740, não sei qual o valor do carpete. Tínhamos um acordo, se houvesse qualquer problema poderia chamá-los”. Nagy se voltou para o acusado e perguntou quanto ela tinha pago. “O sinal inicial era de US\$ 867,85 e devolvemos a ela US\$ 120. Tentamos falar com ela pelo menos 15 vezes.” Nagy perguntou a Adams: “A senhora está interessada em entrar num acordo?” Ela respondeu que sim. Ele terminou a audiência imediatamente dizendo: “Voltem dentro de duas semanas se não chegarem a um acordo. Obrigado”. (Adams voltou ao tribunal duas semanas depois, quando o juiz Nagy presidia uma outra sessão. Ele disse que ela receberia a decisão do tribunal pelo correio.)

Nos outros seis casos, estando presentes tanto os querelantes quanto os acusados, Nagy sempre conduziu a audiência rapidamente e jamais decidiu na hora. A última envolvia novamente Carol Adams. Ela estava processando seu ex-amante Joe Davis por US\$ 1.500 (17). O juiz Nagy pediu a Adams para que contasse sua história. Ela começou falando sobre suas emoções.

“Fui humilhada com todas essas mulheres vindo ao meu apartamento...” Nagy a interrompeu: “Por favor, diga o que a senhora reivindica”. Ele perguntou sobre cada um dos itens mencionados. A seguir voltou-se para Davis e disse: “Nem tudo o que ela disse é necessariamente a verdade. O que tem o senhor a dizer?”. Perguntou sobre o aparelho de som, mas Davis respondeu que não se lembrava do incidente. A seguir Nagy perguntou sobre o aluguel. Davis declarou que devolvera US\$ 615 a Adams. Neste momento ela o interrompeu: “O dinheiro foi em benefício dele”. Davis respondeu: “Não foi estipulado que deveria devolver o dinheiro”. Perguntado sobre a mobília, Davis respondeu que: “Ela não me vendeu nada”. Adams tentou falar. O oficial mandou que ficasse quieta: “É a vez do acusado”. Nagy perguntou a Davis: “Quando o aparelho de som foi quebrado? Dê-me a data, mês e ano”. Davis hesitou: “Acho que foi em 89”. Ele não se lembrava nem da data, nem do mês. O juiz se voltou para Adams e perguntou: “Não acha que passou muito tempo de 89 até agora?”. Ela tentou explicar por que Davis não havia pago. Nagy a interrompeu: “Porque ele não pagou não interessa. Não vem ao caso”. Ela recomeçou a contar a história e o juiz disse: “Senhora Adams, repetir não ajuda em nada o caso. A senhora receberá minha decisão dentro de algumas semanas”.

Conforme os trechos acima indicam, embora os casos envolvessem diferentes tipos de relacionamentos entre acusado e queixoso, a maneira do juiz Nagy conduzir o caso não mudou. Interrogava as partes rapidamente e os casos eram reduzidos a um conflito contratual impessoal. Ele não permitiu que Adams falasse de suas emoções. E decidiu no ato apenas um caso, quando uma das partes não estava presente, favorecendo o litigante que estava presente. Eu o observei em duas outras sessões e agia basicamente do mesmo modo. Deu-me a seguinte explicação sobre não dar a sentença na hora:

“O motivo de agir assim é que de outra maneira eles ouvem tudo, falam e falam,

17 Ela se queixou que ele lhe devia as seguintes quantias: US\$ 515 em cheque; US\$ 615 pelo aluguel; US\$ 120 por um sofá que ele havia comprado dela; e US\$ 250 por um aparelho de som que havia quebrado.

mas se a sentença for dada no ato os perdedores querem discutir mais, mas na verdade não têm mais nada a dizer. Quero dizer, não se espera que falem mais nada depois de terem dito 'isso é tudo'. Então fica mais fácil. Se fosse de outra forma, teria de ficar lá mais uns dez minutos explicando por que decidi aquilo. Não quero fazer isso, não quero desperdiçar meu tempo”.

O juiz Nagy não é uma exceção. Assim como ele, todos os outros juízes que observei não permitiram aos litigantes falar sobre seus sentimentos, e interrogavam rapidamente, se limitando ao que consideravam essencial numa decisão sobre uma disputa pessoal e contratual. Geralmente não decidiam na hora quando ambas as partes estavam presentes. A juíza Juliet Gee, por exemplo, presidiu uma disputa entre os ex-amantes Arthur Robinson e Rubette Cowan (um processando o outro), sem permitir que as partes entrassem em detalhes sobre o caso. Quando o reclamante tentou especificar um ponto, Gee o interrompeu: “O senhor não está cooperando em nada com o caso, por que não começa explicando sobre o que é o caso?”. Ele então tentou explicar a história com alguns detalhes, e a juíza novamente o interrompeu: “O senhor não está ajudando em nada”. Robinson então respondeu: “Não sou um advogado”. Quando Cowan estava contando sua versão do caso a juíza a interrompeu de maneira semelhante. Cowan pediu para apresentar provas durante a audiência. Gee as aceitou, mas disse impaciente para o público que as provas deveriam ser apresentadas imediatamente. No final da audiência disse a ambas as partes: “A decisão será enviada pelo correio”. Na audiência seguinte, com ambas as partes presentes, agiu de maneira semelhante. Quando a acusada tentou falar sobre suas emoções Gee

disse: “Não é relevante para o caso, não quero ouvir falar de seus sentimentos”. E terminou a audiência com a frase usual: “A decisão será enviada pelo correio”. Nos outros casos, decidiu no ato ou quando uma só das partes estava presente, e a sentença sempre era a favor do que estava presente, ou quando ambas as partes concordavam com a soma devida. Mas mesmo nesses casos suas decisões não falavam nada especificamente sobre a lei; eram limitadas a estipular a soma devida ou dar uma breve justificativa como “o acusado está com a razão”. Observei sua atuação em outras duas ocasiões sem notar mudanças significativas. A explicação que deu para não decidir na hora confirma que por trás dessa atitude não há uma intenção de avaliar o caso mais cuidadosamente. Na verdade, essa é uma estratégia para controlar as audiências na sala do tribunal e também evitar que os juízes sejam contestados pelas partes. Como Gee explicou:

“Quando o queixante está presente e o réu não está, decido no ato. Quando ambos estão presentes, se parecerem sensatos e não houver sinal de fúria entre as duas partes, dou a sentença no ato. Mas se há ira, é perigoso dar a sentença na hora, um lado pode atacar o outro, e não há jeito de controlar, então prefiro não decidir na hora tais casos”.

De fato, a atuação do juiz Keith Stevens demonstra quão “perigoso pode ser dar o veredicto na hora com ambas as partes presentes. A primeira vez que observei sua sessão, ele começou agindo de maneira muito amigável, contou anedotas e decidiu na hora. Entretanto, antes do último caso, ocorreu um incidente e ele imediatamente parou de decidir. Um querelante que perdeu sua causa quis acrescentar um detalhe. Stevens disse que a audiência estava encerrada. Ele insistiu e o juiz declarou que já tinha decidido. Antes de deixar a sala, o querelante atacou o réu. Houve troca de insultos. Na audiência que se seguiu à briga, Stevens não decidiu na hora. Quando perguntei por que mudou de atitude, respondeu: “Não preciso anunciar minha decisão, os perdedores talvez queiram discutir comigo, e será demorado. Ou podem ficar bravos e atacar os ganhadores”. Observei Stevens em outra



ocasião. Ele agia de modo amigável e fez brincadeiras no início da sessão, mas a maneira de decidir sobre os casos seguiu o mesmo caminho de Nagy e Gee. Por exemplo, presidiu oito casos, quatro deles com apenas os acusados presentes e o resto com ambas as partes presentes: o juiz só decidiu na hora nos primeiros casos, sempre a favor do litigante presente. Nos outros casos, interrogou os litigantes rapidamente e lhes disse: “Vou examinar o assunto e os senhores receberão a decisão pelo correio”.

Assim, seja decidindo na hora ou enviando a decisão pelo correio, os juízes nunca justificam seus veredictos, os litigantes recebem a decisão sem nenhuma informação explicando porque o juiz decidiu a favor do querelante ou do acusado (18). Ao não decidir na hora, os juízes evitam, além das brigas entre as partes, desafios à autoridade deles. Evitam ter que justificar suas decisões na sala do tribunal. Quando decidem imediatamente, conforme mencionado acima, só uma das partes está presente e a decisão é sempre a favor dela, assim o litigante/vencedor jamais pede uma justificativa. O processo todo nas pequenas causas de Oakland, conforme descritas acima, e o tipo de decisões tomadas demonstram uma ausência total de educação legal (ou informação sobre lei e direitos) e de justiça, seja entendido como um processo de interpretação reduzido a seguir meramente a lei “formal” de justiça, ou como um processo de interpretação que vai além da aplicação de leis “informais” de justiça (Cornell, 1992:182). Isso demonstra a operação de um processo de (não)interpretação para o fornecimento de “decisões pelo correio” sem nenhuma justificativa.

“Leve-os para o Tribunal”

Comparado aos juízes do Tribunal de Oakland, o juiz Wapner ouve mais atentamente as partes, sempre decide depois dos comerciais e sempre justifica suas decisões conforme o Código Civil da Califórnia. Cada audiência demora uns 15 minutos. Embora a reivindicação seja sempre a respeito de dinheiro, a disputa não fica reduzida a um conflito contratual e impessoal. Em vez disso, é transformada numa história pessoal tragicômica. A atuação de Wapner, acompanhada pelas exclamações de Doug

Llewelyn e pelos comerciais, se apresenta assim: primeiro, Llewelyn apresenta o caso e os participantes do jogo:

“Essa é a querelante Rita Yatrojsky e sua filha Jessica. Ela declara que a amiga e vizinha estragou a nova bicicleta de Jessica e se recusa a pagar o estrago. Ela reivindica US\$ 181,21. Essa é a acusada Bonnie Paroda. Ela afirma ter dito a seu filho Brian para tirar a bicicleta da entrada da garagem. Jessica nunca disse nada embora estivesse ao lado de Brian. Voltaremos ao caso da ‘Entrada da Garagem no Tribunal’ depois dos comerciais”.

Depois dos comerciais, Wapner aparece na tela. Interroga Yatrojsky que trouxe fotos da bicicleta e um diagrama. Ela explica o diagrama em detalhes. Ele se volta para a acusada e pergunta a que velocidade dirigia, onde estava a bicicleta de Jessica, etc. A seguir volta-se para Jessica e a interroga pacientemente: “Jessica, você entende esse diagrama? Mostre-me onde estava sua bicicleta. Você ouviu a senhora Paroda pedir ao filho para que tirasse a bicicleta dele dali?” A seguir dirige-se para a acusada e pede para que explique o diagrama. Ela entra em detalhes e explica onde fica a garagem. Ele faz novas perguntas e se dirige a Jessica. A seguir pergunta a Yatrojsky se ela tem uma estimativa do conserto. Continuam a falar sobre detalhes dos acontecimentos. Wapner interroga novamente Jessica. Finalmente ele declara: “Deixe-me pensar sobre o caso. Voltarei logo com minha decisão”. Wapner deixa a sala e Doug Llewelyn aparece na tela dizendo: “Nossa equipe do tribunal está a favor do queixoso. Bem, se você fosse o juiz, como decidiria o caso, ficaria a favor do queixoso ou a favor do acusado? A decisão do juiz Wapner virá logo em seguida”.

A intervenção de Llewelyn, fragmentada pela música e comerciais, sempre pergunta aos espectadores como decidiriam cada caso, e assim aumenta o suspense do espetáculo. Depois dos comerciais, Wapner volta com sua decisão, baseada no código legal, e cuidadosamente explica aos litigantes e espectadores:

“Neste caso acredito que o acusado foi negligente ao dirigir sabendo que é diff-

18 Litigantes insatisfeitos com o veredicto podem apelar por meio de alguns canais estabelecidos pelo sistema. Os acusados, por exemplo, podem apelar e o caso irá para o Tribunal Superior. Os que processam não têm permissão para apelar. Mas podem fazer o seguinte: escrever para o tribunal, para o juiz, para o juiz que preside o tribunal ou para o administrador do tribunal e pedir uma explicação sobre o veredicto ou registrar seus sentimentos sobre a experiência no tribunal de pequenas causas. Mas nem o tribunal nem o juiz são obrigados a explicar o veredicto.

cil ver por causa da rampa, e também porque há crianças na vizinhança que possuem bicicletas. Mesmo que tenha dito ao filho para tirar a bicicleta do caminho, ela bateu na bicicleta da querelante. Não penso haver outra maneira de explicar o estrago feito na bicicleta. Jessica também é culpada de negligência, neste caso negligência cooperante, porque deixou sua bicicleta na entrada da garagem da acusada, na entrada particular. Ela estava na frente do carro, sabia que a acusada estava tirando o carro da garagem, a bicicleta estava no caminho, e ela deveria ter dito algo para a acusada parar. O fato de ter deixado sua bicicleta numa entrada particular também é negligência. No Código Civil da Califórnia, temos negligência relativa. Não quero acreditar que poderia haver um meio a meio neste caso, porque um adulto deve saber como agir melhor do que uma criança de dez anos. Então vou dividir a negligência em 70-30. O acusado é negligente em 70% e o queixoso em 30%, o que significa que 70% dos estragos avaliados em US\$ 181,21 valem US\$ 126,64. Assim o acusado pagará por US\$ 126,64”.

Assim, em contraste com os juízes do tribunal de Oakland, Wapner explica porque decide a favor do acusado ou do queixoso. Diferente das “decisões pelo correio” dos processos nos tribunais de pequenas causas, as audiências no “Tribunal do Povo” simulam um processo de interpretação judicial onde as decisões de Wapner são apresentadas tendo como base leis do Código Civil da Califórnia. Entretanto, esse processo judicial de interpretação não trata de assegurar justiça, pois os produtores pagam aos litigantes para que se apresentem na televisão e as decisões de Wapner não impõem qualquer sanção econômica sobre eles. Nem os espectadores são responsáveis por essas “decisões”. Como explica o final dos créditos:

“Tanto o querelante como o acusado foram pagos por um fundo para se apresentarem. A soma estipulada no caso é deduzida do fundo, e o restante dividido eqüitativamente entre ambos. A soma do fundo depende do tamanho do julga-

mento. As decisões tomadas pelo juiz Wapner estão baseadas em princípios gerais da lei californiana. A lei de outros estados pode ou não ser similar”.

Entretanto, esse aviso não é tão enfático quanto o de que os participantes do espetáculo não são atores, mas verdadeiros litigantes. A técnica usada sustenta a autoridade do juiz Wapner. A atuação dele, ouvindo cuidadosamente os casos, também sustenta sua autoridade. Todo o cenário, com os símbolos da sala de um tribunal e os efeitos especiais, envolve Wapner de uma aura. O suspense do programa, por outro lado, acentuado pela música, pela narração sensacional de Doug Llewelyn e a fragmentação de comerciais, é importante para criar curiosidade sobre a decisão. Claro, Wapner sempre decide no programa. Suas decisões nunca são enviadas pelo correio. São transmitidas pela mídia logo depois de um comercial. E são cuidadosa e publicamente explicadas tendo como base uma lei. Entretanto, mesmo quando as decisões de Wapner parecem baseadas em leis do Código Civil da Califórnia, o espetáculo não fornece qualquer explicação sobre o funcionamento do sistema legal, e a mensagem transmitida não trata do conteúdo das leis. Depois que Wapner decide o caso, Llewelyn entrevista os litigantes e lhes pergunta como se sentem sobre a decisão. Naturalmente, o ganhador está feliz e o perdedor infeliz, embora ambos confirmem seu respeito diante da autoridade da decisão do juiz, mesmo quando pensam que esteja errado. Como disse um perdedor:

“Conheço o juiz e o respeito. Ele fez o que achou melhor baseado nas evidências e nós não trouxemos nenhuma evidência além de vir aqui. Mas acho perturbador o risco para as crianças. Foram encorajadas a mentir. O que podemos esperar delas no futuro? Mas Deus é um superjuiz e sabe que essas pessoas mentiram”.

O juiz não deve ser atacado, mas em vez disso a responsabilidade é dos que mentiram. E a mensagem final transmitida pelo espetáculo é o conselho de ir ao tribunal, fazer propaganda sobre o sistema jurídico, de maneira bem parecida com os comerci-

ais que interrompem o programa. Depois que Doug Llewelyn entrevista os litigantes, pede que se dirijam a um outro lugar para assinar uns documentos, e finalmente se dirige aos espectadores:

“E com isso o caso está encerrado. E as sessões do ‘Tribunal do Povo’ também terminam aqui. Sou Doug Llewelyn e obrigado por nos assistir. E lembro que se alguém estraga sua propriedade e não paga os estragos, leve-os para o lugar certo - o tribunal”.

Conforme a descrição acima do processo de tomada de decisão demonstra, o “Tribunal do Povo”, da mesma forma que o tribunal de pequenas causas, não transmite justiça ou educação legal. Oferece um espetáculo que manipula os espectadores por meio de uma simulação de uma disputa, e o processo de decisão oferece propaganda sobre o tribunal e promove a autoridade judicial. Essa propaganda manipulativa, por seu lado, não é sem ligação ou desconectada da realidade dos tribunais de pequenas causas. Entretanto, tal manipulação, como o controle apresentado pelos tribunais de pequenas causas, pode operar de várias maneiras sobre os litigantes/espectadores, não necessariamente produzindo respeito pelo sistema de justiça e fascinação pela mídia da TV. De fato, encontrei no tribunal de pequenas causas de Oakland diferentes reações diante da corte e dos juízes, por um lado, bem como em relação ao espetáculo e juiz Wapner, por outro. Essas respostas, como apresento abaixo, foram mediadas pelas experiências dos litigantes no tipo de processo de decisão e tribunal que enfrentaram, tipo de decisão que receberam e pelo contexto social onde vivem. A seguir indicarei tais respostas começando com o tribunal.

REAÇÕES DE LITIGANTES DIANTE DOS SISTEMAS DE CONTROLE/MANIPULAÇÃO

Sobre o Tribunal: Satisfação, Negociação, Respeito Parcial, Intimidação

Em relação ao tribunal e juízes de Oakland, minhas entrevistas e conversas

com os litigantes indicam três tipos de reações: primeiro, *satisfação* com o juiz e o sistema jurídico; segundo, *respeito parcial* pelo juiz e *negociação* com o sistema jurídico; terceiro, *intimidação* pelo juiz de Oakland e pelo sistema jurídico. Em todos os casos, as reações dos litigantes diante do tribunal e juízes de Oakland foram influenciadas pelo processo de tomada de decisão no tribunal e pelo veredicto. Mas essas respostas também foram mediadas pelas experiências de vida e nível social dos litigantes, além de suas experiências como observadores participantes dentro do sistema jurídico. Acima de tudo, embora o tribunal exerça controle sobre os litigantes, a legitimação do sistema jurídico não foi um resultado necessário.

A primeira reação típica, *satisfação*, foi expressa pelos litigantes que se sentiram “à vontade” durante a audiência e ganharam suas causas. Embora esse grupo tivesse uma reação similar diante do juiz e tribunal de Oakland, também apresentaram algumas diferenças, mostrando que suas reações eram mediadas pelo contexto social onde viviam. Isso pode ser exemplificado pelos casos de Claudia Nerwis e Lilian Phaeton. Nerwis, uma afro-americana e secretária no Hospital Oaknoll em Oakland, processou Paul Hughes por US\$ 1.428,00, quantia correspondente ao carro que comprou dele. Ela foi ao tribunal com sua mãe e dois amigos. Seu caso foi ouvido pelo juiz Stevens, que abriu a sessão de maneira muito amigável. Quando entrou na sala do tribunal, disse: “Boa noite senhoras e senhores! Sou o juiz Keith Stevens, um juiz *pro tempore*. Sei que ninguém fez objeções sobre ser ouvido por um juiz *pro tempore* essa noite, mas lhes darei mais uma chance de pensar sobre o assunto”. Girou e ficou de costas na sua cadeira, cobriu os olhos com suas mãos e depois de alguns segundos girou de novo encarando o público. Todos riram e não fizeram nenhuma objeção. Nerwis foi o terceiro caso a ser ouvido. Nas duas audiências anteriores, só os querelantes estavam presentes, e o juiz Stevens decidiu na hora a favor deles. No caso de Nerwis, entretanto, o acusado estava presente. Stevens fez algumas perguntas aos litigantes e no final disse que iriam receber a decisão pelo correio. Uma semana depois entrevistei Nerwis no hospital onde trabalha. Ainda não tinha recebido a decisão. Afirmou também que era a primeira

vez que tinha ido a um tribunal. Ouvira falar do tribunal das pequenas causas pelo negociante de carros. Antes de ir à audiência, não consultou nem um advogado nem um assessor legal de pequenas causas. Embora conhecedora desse sistema não podia usar tais serviços durante a tarde porque trabalhava em período integral no hospital. Ela descreveu seus sentimentos no tribunal e sua visão do juiz Stevens:

M. Cecília: Como você se sentiu no tribunal?

Nerwis: Estava nervosa, não sabia o que esperar, o que iria acontecer, então estava assustada.

M. Cecília: Imaginava como seria?

Nerwis: Não me preocupei com isso, mas não sabia que haveria outras pessoas lá. Não sabia o que era e o que não era permitido.

M. Cecília: O que achou do juiz?

Nerwis: Gostei dele. Ele me deixou um pouco nervosa por ser juiz. Mas tentou relaxar o ambiente antes de começar. Foi melhor. Ele nos fez sentir mais à vontade antes de começar.

M. Cecília: Então você se sentiu à vontade?

Nerwis: Me senti um pouco à vontade antes de ser chamada.

M. Cecília: O que você aprendeu no tribunal?

Nerwis: Se uma pessoa não se preocupa em cumprir o combinado, eu moverei novamente uma ação”.

Claudia Nerwis não tem queixas sobre o juiz ou o tribunal. Como afro-americana que trabalha em tempo integral e não tem amigos advogados, não sabia como as coisas funcionariam no tribunal, uma vez que não conversou nem com um advogado nem com um assessor legal de pequenas causas. Embora estivesse nervosa e tensa, também se sentia “um pouco à vontade”. O juiz a fez sentir-se nervosa por ser um juiz, mas também fez com que se sentisse à vontade. Ela processaria novamente alguém se fosse necessário. A decisão de Stevens foi a favor dela. Nerwis recebeu o aviso uma semana depois da nossa entrevista. Conversamos novamente e ela estava tentando receber o dinheiro. Na opinião de Nerwis, o tribunal funciona bem, e o “juiz escuta ambas as

partes. Ganhei porque tinha provas”.

Lilian Phaeton, uma estudante branca da UC Berkeley, estava processando o proprietário para que devolvesse o depósito do aluguel; também ganhou o processo e conversou sobre sua experiência no tribunal de modo positivo. Entretanto, embora se referisse ao tribunal e juiz com satisfação, sua percepção da experiência no tribunal foi claramente mediada pelo contexto e situação social de estudante branca em Berkeley. Conversou pelo telefone com um assessor legal de Berkeley antes de ir à audiência. Seu caso foi ouvido pela juíza Alison Harris, uma mulher branca. O réu não estava presente. Ela foi à audiência com um amigo. No tribunal, Phaeton se sentiu “à vontade, todos foram gentis. Sim, fiquei surpresa com a amabilidade de todos - da juíza e das pessoas que trabalham no tribunal. A juíza foi ótima, fiquei surpresa ao ver que ela não se concentrava só na lei”. Em comparação com Nerwis, Phaeton se sentiu mais à vontade no tribunal. Não fez nenhuma menção sobre ter ficado nervosa ou amedrontada diante da juíza. Pelo contrário, sentiu que todos eram “amáveis”. Perguntei a Phaeton se ela acha que o tribunal funciona bem para todos, sem levar em consideração raça ou grupo étnico. Ela respondeu: “Acho que sim; talvez haja algum problema com os que não falam inglês. Acho que eles não facilitam as coisas para aqueles cujo inglês não é a língua-mãe. Mas não importa, a juíza foi justa e correta”.

O segundo tipo de resposta, negociação-respeito parcial, foi apresentada pelos litigantes que tiveram experiências diversas nos tribunais, causas ganhas e perdidas; responsabilizaram seus adversários por mentir no tribunal, tinham respeito parcial pelos juízes, e queriam “corrigir” tanto os juízes como o sistema. Embora esse tipo de resposta fosse influenciado pelo veredicto, também houve diferenças no que os litigantes disseram sobre suas experiências no tribunal, mostrando como suas percepções foram mediadas por contextos sociais mais amplos. Isso pode ser exemplificado pelos casos de Carol Adams e Gabriela Barkuim. Adams, uma mulher de meia-idade afro-americana, entrou com duas ações, uma contra Color Tile, e outra contra seu ex-amante, Joe Davis, e

seus casos foram ouvidos pelo juiz Edy Nagy, na presença de ambos os acusados. Conforme acima descrito, Nagy conduziu as audiências rapidamente, não permitiu a Adams falar de suas emoções, e enviou o veredicto pelo correio. Ele deu razão a Adams na disputa contra Color Tile. Na outra ação, entretanto, contra Davis, o juiz concedeu apenas US\$ 200 para Adams, quando ela pedia US\$ 1.500. As respostas dela a essas decisões e sobre sua experiência foram expressas assim:

M. Cecília: Foi sua primeira vez num tribunal?

Adams: Não, movi uma ação e fui ao tribunal de pequenas causas antes, faz uns sete anos (19).

M. Cecília: Como foi?

Adams: Foi bom. Ganhei. Era uma pessoa que me devia dinheiro e o juiz me deu razão. Basicamente o mesmo caso que tive com meu amigo Joe, ele era meu namorado. Joe mentiu no tribunal. Movi a ação e ele disse que me pagaria independente da decisão. Vou telefonar para a mãe dele. A mãe dele acha que sou diferente das outras mulheres. Trabalho duro para ganhar dinheiro. Trabalho sete dias por semana, preciso do dinheiro e quero meu dinheiro de volta.

M. Cecília: Você consultou um advogado antes de ir ao tribunal?

Adams: Sim, falei com um. Tenho um amigo que é procurador.

M. Cecília: O que acha da decisão?

Adams: Não estou satisfeita. Já conversei com outro procurador, que sabe como se pede e fala nas pequenas causas. Tenho provas suficientes. Vou apelar. Disseram-me para escrever uma carta para o juiz. Como sou a querelante, a única coisa que posso fazer é escrever uma carta para o juiz. Telefonei e me disseram que a decisão fora a meu favor. Disseram-me a quantia e respondi 'Não pode ser'. Então disseram que a única coisa que posso fazer é escrever uma carta. Mas se você olhar no verso do comunicado está escrito 'quem quiser contestar', então eles se contradizem no verso do comunicado, porque se você é o querelante não pode apelar, mas embaixo está escrito que quem quiser pode, e assim o caso tem de ser reaberto. Eles se contradizem

e isso tem que mudar. Vou escrever a carta. Eles têm que mudar. Não está escrito 'se o acusado quer contestar'. É preciso especificar o que quer dizer - é preciso escrever 'o acusado'. No verso do formulário está escrito 'quem quiser' e isso me inclui, deveria estar escrito 'acusado'. Não sou procurador, mas entendo assim.

M. Cecília: E o outro caso?

Adams: Fiquei satisfeita com a decisão. Não ganhei dinheiro, só não tive que pagar pelo carpete que estava com defeito. A decisão foi boa porque não tenho que pagar pelo carpete, mas devo ter meu carpete arrumado. E perco. Mesmo ganhando, perco".

Assim, Adams quer negociar com o sistema e usar as contradições que percebeu. Ficou insatisfeita com a decisão, responsabilizou seu ex-amante por mentir no tribunal, acreditou ter provas suficientes e que o juiz deveria ter dito que o dinheiro era dela, o dinheiro que ela recebe trabalhando duro sete dias por semana. Mas ela ainda tem certo respeito pelo juiz. Ficou satisfeita com a outra decisão, embora tenha afirmado perder algo no outro caso. Queria "corrigir" o sistema e o erro cometido pelo juiz. Escreveria uma carta reclamando e incluiria nessa carta que o sistema tem uma contradição, que ela deveria poder apelar porque o comunicado não especifica que só acusados podem apelar.

A reação de Gabriela Barkuim diante do tribunal foi parecida com a de Adams, respeitando parcialmente o juiz e o tribunal, mas querendo "corrigi-los". Apesar das similaridades, o contexto social da vida de Barkuim era permeado de algumas diferenças que ela expressou na percepção do juiz e do sistema judiciário. Barkuim é uma emigrante mexicana que vive nos EUA há dois anos. Trabalha como garçom num restaurante mexicano em Oakland e vive em Fruitvale - bairro latino e afro-americano. J. Siao, um chinês, abriu uma ação pedindo US\$ 1.665 contra Barkuim por estragos decorrentes de um acidente de carro. Tanto o queixoso quanto a acusada estavam presentes na audiência presidida pelo juiz John Evans. Siao estava com um amigo e não conseguiam se expressar muito bem em inglês. Barkuim também estava com ami-

19 Na verdade, Adams foi muitas vezes ao tribunal, não como litigante, mas como observadora interessada em ouvir disputas. Durante a entrevista disse: "Quando estava na escola, costumava ir ao tribunal de São Francisco. Me sentava no fundo da sala e ouvia a audiência. Essas coisas me interessavam".

gos, e um deles serviu de intérprete. Durante a audiência, Evans pediu ao querelante para contar a história. Evans disse que não conseguia entender o que Siao descrevia. O juiz queria saber a exata localização da trompada. Perguntou a Barkuim. Ela disse que o acidente ocorreu entre a rua East 14 e a avenida 15. Evans decidiu que deveria ir ao local antes de se decidir, e todos concordaram em um novo encontro no local do acidente. Mas J. Siao não apareceu, só Barkuim com seus dois amigos. Entrevistei Barkuim depois que eles conversaram com o juiz.

Contou que essa era a sua segunda vez no tribunal de pequenas causas. A primeira vez foi no tribunal de pequenas causas de Berkeley: ela era a querelante e ganhara o caso. Soube do tribunal por meio de um amigo, um policial. Ela levou um intérprete para o tribunal por não querer ser mal-entendida pelo juiz (20). Antes de comparecer à audiência no tribunal de Oakland consultou um assessor de pequenas causas. Dessa vez disse: “Não tive tanto medo. A primeira vez, tivemos muito medo, mas não estávamos sós, o amigo policial nos apoiou. Agora o tribunal parecia mais familiar”. Expressou sua opinião sobre os juízes assim:

“São muito honestos. Imagino que são pessoas bem preparadas, com bom conhecimento, devem ser muito inteligentes para perceber quando alguém mente, mesmo que pareça verdade. Quando fomos ao tribunal pela primeira vez, vimos que era justo, correto, porque ele podia ver que o homem estava mentindo, e nós estávamos agindo corretamente. Quando fomos lá, sabíamos que íamos ganhar a causa. Foi uma injustiça o que o sujeito nos fez, porque havíamos trabalhado três meses sem receber nada. Assim se o juiz tivesse dito não seria outra injustiça. Sabíamos que íamos ganhar. Se não ganhássemos seria porque o juiz não agira corretamente. E quando fomos ao tribunal, ele fez perguntas que o homem não conseguia responder. Era óbvio. Dessa vez acredito que ganharemos, porque se os querelantes não aparecerem, o juiz não terá provas suficientes. Na minha opinião ambos os juízes que vi foram bons. Este último poderia ter chegado a uma decisão com o que ouviu no tribunal, mas quis ver o local

porque não conseguiu entender o que o querelante dizia, ele foi justo ao dizer ‘quero ver o local do acidente’ por falta de informação do querelante”.

Na opinião de Barkuim, o juiz não decide na hora “porque ele precisa ver, às vezes o caso é mais difícil, ele deve examinar tudo cuidadosamente; decidir demora, pode ser antiprodutivo tomar a decisão no momento e depois se dar conta que estava errado”. Ela acredita que o tribunal de Oakland é bom, o único problema era tempo, porque ela chegou às 18h e deixou o local duas horas mais tarde. Também criticou o tribunal de Berkeley e disse que, embora tivesse ganhado a causa, não conseguiu receber o dinheiro. Mas tanto o tribunal quanto o juiz foram vistos com respeito. Entretanto, quando Barkuim recebeu a decisão e esta era a favor do querelante, sua percepção sobre o juiz mudou dramaticamente. Como Adams, não conseguia acreditar que esse foi o veredicto. Disse-me que apelara depois de consultar assessores legais. Ela considerou a decisão errada

“porque o querelante não apareceu na rua e não mostrou provas suficientes. Já mais pensei perder a causa. O que quero é justiça. Há muitas coisas que o juiz não levou em consideração: que ele mentiu, que não apareceu, que me pediu US\$ 500, mas processou por US\$ 1.600, que não pôde dizer nada no tribunal porque o acidente não aconteceu com ele, mas com outra pessoa, ele era o proprietário do carro, mas não estava dirigindo quando aconteceu o acidente”.

Na opinião dela o juiz deveria deixar a situação neutra, ou seja, cada qual deveria pagar seus estragos, porque nenhum dos dois tinha seguro. Perguntei por que, segundo ela, o juiz havia decidido em favor do queixoso.

“Gostaria de saber o motivo para o juiz ter decidido assim. Penso que é um problema não explicar. Todo o mundo tem o direito de saber, seja quando ganha ou quando perde. Não houve nenhuma explicação. No outro tribunal, aconteceu o mesmo, recebi a decisão pelo cor-

20 De fato, essa entrevista foi em espanhol já que, na primeira vez que nos encontramos na sala do tribunal e depois de saber que sou brasileira, nunca conversei comigo em inglês.

reio. Mas era óbvio que tínhamos que ganhar.”

Embora acredite ser difícil ganhar o caso na instância superior, decidiu apelar e apelou. Da mesma forma que Adams, Barkuim quer “corrigir” o sistema - no caso dela, os juízes - e também quer negociar com eles. E explicou que:

“Não creio que ganharei a causa. Mas quis apelar porque é muito fácil mentir no tribunal e nada acontece. Isso é o que quero dizer ao juiz. Não faço questão de ganhar: quero mexer com a consciência do juiz. Claro, também pagarei o que posso. Falarei sobre isso com o juiz”.

Os exemplos de Adams e de Barkuim mostram que o veredicto influiu, de modo parecido, na percepção de ambos sobre o juiz e o tribunal, mas tais percepções também foram permeadas pelo contexto social da vida deles. Em ambos os casos, o tribunal foi inserido nas experiências sociais de vida, e eles projetaram tais experiências sobre o que pensavam sobre o funcionamento do tribunal.

A terceira resposta típica ao juiz e tribunal é a *intimidação*, expressa pelos litigantes que perderam suas causas, que não expressaram respeito em relação ao juiz ou ao sistema judiciário, mas intimidação e inabilidade em lidar com o sistema. Foi o caso do casal Victorína e Guillermo Cornejo, imigrantes mexicanos que há cerca de 14 anos vivem em Oakland. Foram processados por Guillermo Rodas, um outro mexicano, para pagamento de um empréstimo de US\$3 mil. Nenhum deles fala inglês, mas não levaram nenhum tradutor para a audiência conduzida pelo juiz Stevens. Durante a audiência, Rodas explicou o contrato para Stevens, dizendo que os acusados também não entenderam bem. O juiz o acusou de praticar usura: “Conhece o termo?”, perguntou. Rodas não respondeu. Stevens perguntou aos acusados se eles se lembravam de ter feito pagamentos adicionais. Victorína Cornejo disse que haviam pago certa quantia e Rodas recebera um cheque, mas falou de maneira confusa sobre os cheques. Ao final da audiência, Stevens disse que receberiam a decisão pelo correio. A decisão foi a favor de Rodas e a quantia estipulada foi

US\$ 1.775,00. Entrevistei Victorína e Guillermo Cornejo depois de receberem a decisão. Foi a primeira vez que foram a um tribunal. Não conversaram com um advogado antes de ir e não sabiam que o tribunal oferecia assessores legais. Pareciam sem poder e intimidados pelo sistema. Victorína disse que “no tribunal tinha medo da língua, o inglês, tinha medo de não entender o juiz, as palavras que usava; também tinha medo que ele não me entendesse” (21). E acrescentou o seguinte:

“Talvez ele agiu de modo justo, mas acredito que o homem estava pedindo muitos juros, o juiz não deveria nos mandar pagar nada para ele, havia muita confusão sobre o que havíamos concordado e sobre os pagamentos já feitos. O juiz desconhecia a situação, não conhecia o homem, e ele mentiu no tribunal. Sabemos que mentia. O homem sabia o que era correto, e nós desconhecíamos a lei. Encaramos tudo como se fosse legal, mas não era. Descobrimos isso mais tarde no banco, quando fomos bloquear a conta. A mulher no banco nos informou que o que o homem fez era proibido. Esperávamos que o juiz nos dissesse para não pagar os juros. Não sabemos como pagar. Guillermo está desempregado, a situação econômica é ruim, eu não trabalho e temos duas crianças”.

Pedi para ver a decisão. Victorína mostrou-a e disse-me que o juiz não deveria decidir tão rápido: “Não é possível decidir sobre algo tão complexo em alguns minutos”. Comentei que o juiz não decidiu na hora da audiência. Ela respondeu que: “Ele nos mostrou as provas logo depois da audiência, decidiu na mesma noite. No dia seguinte, ele nos mandou a carta”. Perguntei por que ele não deu a decisão na hora. Guillermo disse que: “Porque se a pessoa perder e for má pessoa, pode haver estragos fora”. Enquanto líamos a decisão perguntei se podiam entender o formulário e responderam que não conseguiam ler. Também não sabiam ser possível apelar. Algumas semanas depois, falei novamente com eles, mas não haviam apelado. Embora considerassem a decisão injusta, não tentaram negociar com o sistema. Na verdade estavam muito intimidados e sem poder para reagir

21 Essa entrevista foi em espanhol. Como aconteceu com Barkuim, Victorína e Guillermo Cornejo, quando souberam que sou brasileira, nunca conversaram comigo em inglês.

como Adams, que não tem problema com a língua, não está desempregada e já foi ao tribunal várias vezes. Por outro lado, embora Victorina e Guillermo sejam imigrantes mexicanos como Barkuim, não têm trabalho, têm dois filhos para cuidar, não têm apoio de amigos, nem intérpretes, nem sabem como funciona o tribunal. A experiência de Victorina e Guillermo no tribunal era uma extensão do contexto social em que vivem como imigrantes mexicanos desempregados com uma família para sustentar. O tribunal exerceu um poder sobre o qual não tinham controle. Acima de tudo, o caso de Victorina e Guillermo e de outros acima descritos mostram os vários níveis de respostas dos litigantes ao tribunal, como o tribunal se inseriu na vida deles e como suas respostas são mediadas pelo contexto onde vivem. Esses exemplos também demonstram que os litigantes não respeitam o sistema legal independentemente do processo e tomada de decisão e do veredicto.

Sobre o Espetáculo: Identificação, Divertimento, Ignorância-Fascinação

Em relação ao espetáculo e ao juiz Wapner, também encontrei três tipos de respostas: *identificação*, *divertimento* e *ignorância-fascínio*. Estas reações eram mediadas pelas experiências dos litigantes/espectadores nos tribunais de pequenas causas, e demonstraram que as imagens do espetáculo evocam símbolos relacionados com o tribunal, cujo conteúdo é decodificado segundo as experiências sociais dos espectadores. Embora os litigantes considerassem que o programa era similar ao tribunal de pequenas causas, realçavam diferentes aspectos do espetáculo e falavam sobre ele de diferentes maneiras. Suas respostas demonstram, como as respostas ao tribunal, que a fascinação, ou seja, a absorção de imagens sem absorver seu conteúdo, não é um resultado obrigatório.

A primeira reação típica, *identificação*, refere-se aos litigantes/espectadores que se identificam com os casos apresentados no programa e/ou seguem a mensagem "processe-os", responsabilizando entretanto o programa e o tribunal pela falta de algo que consideram importante ser levado em consideração pelo sistema judicial. Isso pode ser

exemplificado pelos casos de Pauline Meggs e Rubette Cowan. Meggs, uma afro-americana que processou uma pequena empresa por US\$ 5 mil, por causa de um carro com problemas que comprou, disse que ouvira falar do tribunal pela televisão. "Juiz Wapner!", exclamou sem hesitação quando perguntei. Na opinião dela o programa apresenta casos interessantes e diferentes, com os quais se identifica: "Certa vez vi um caso sobre um cachorro e eu estava tendo o mesmo problema com meu cachorro". Ela gostaria de levar sua queixa contra a empresa para o juiz Wapner porque os juízes "tendem a levar em conta o sexo. Gostaria de mostrar ao juiz Wapner e a todos que uma mulher pode lidar com assuntos relacionados com carro. Gostaria de mostrar que fiz a coisa certa, que uma mulher pode fazer isso". Meggs não ganhou o caso no tribunal de pequenas causas e achou que o juiz foi preconceituoso em relação aos sexos. Além de tomar conhecimento do tribunal de pequenas causas pelo programa, bem como se identificar com os casos apresentados na TV, ela também projetou sua experiência no tribunal sobre o "Tribunal do Povo", culpando tanto o programa quanto o tribunal por pressupor que uma mulher não pode tratar de assuntos ligados a automóveis.

Rubette Cowan, uma mulher branca que foi processada pelo seu ex-amante e a seguir o processou, falou de maneira similar sobre o programa. Antes da audiência, foi ao tribunal três vezes para observar o processo de decisão e se preparar para se defender.

Nos encontramos em uma dessas vezes, quando ela disse: "Estava muito nervosa me imaginando nessa situação". Poucas semanas depois conversamos novamente. Foi então que mencionou o programa "Tribunal do Povo", embora eu nada tivesse perguntado sobre isso, e se autoprojetou no espetáculo:

"Esta semana assisti ao 'Tribunal do Povo' e isso me deixou muito nervosa, porque em uma das disputas, entre ex-amantes, o veredicto do juiz Wapner foi contra a mulher. Me senti nervosa ao me imaginar na mesma situação. Sabe, a lei deve ser cega, afetos e emoções não devem ser levados em consideração. Tenho uma disputa, você sabe, um caso de divórcio e não interessa o que sinto".

Assim como Meggs, Cowan se autoprotegou no programa, e também o criticou por falta de algo que considera importante ser levado em consideração. Evidente que o programa de TV manipulou os litigantes/espectadores levando Meggs e Cowans ao tribunal de pequenas causas e fazendo com que ambas se identificassem com os casos apresentados no programa. Entretanto, ambas se concentraram em temas diferentes - gênero e emoções -, claramente relacionados às experiências que viveram na época. O espetáculo de TV não exerceu unilateralmente a manipulação sobre elas, porque suas reações ao programa foram mediadas pelas suas experiências além dos efeitos manipuladores da mídia.

A segunda resposta típica, *divertimento*, trata de litigantes que não identificaram seus casos com os do programa - embora às vezes seguissem o conselho "processe-os" - e distinguem isso do tribunal ao se concentrar nas conseqüências de um tribunal verdadeiro e nas de um programa. Isso pode ser ilustrado pelos casos de Lillian Phaeton e Carol Adams. Phaeton, estudante na UC Berkeley, que processou o proprietário, conforme já mencionado, disse-me que tinha ouvido falar sobre o tribunal pelo "Tribunal do Povo". Suas comparações entre o espetáculo e o tribunal, entretanto, eram diferentes das de Meggs e Cowan. Um trecho de nossa entrevista mostra essa diferença.

M. Cecília: Como ouviu falar do tribunal?

Phaeton: Ah, todo mundo neste país processa alguém, você sabe, o 'Tribunal do Povo', você conhece?

M. Cecília: Sim, conheço. Você assiste ao programa?

Phaeton: Às vezes.

M. Cecília: Como compararia o espetáculo com o tribunal?

Phaeton: Ah, são bem parecidos, mas o programa é bem mais espetacular, é divertimento. A realidade é que no tribunal ninguém aparece, e no 'Tribunal do Povo' todo mundo aparece.

M. Cecília: Por quê?

Phaeton: No espetáculo as pessoas não têm muito a perder.

No tribunal a realidade é diferente."

Assim, ao contrário de Meggs e de

Cowan, que se identificaram com o espetáculo e o criticaram pela falta de algo que consideram importante no processo de solução de uma disputa, Phaeton não identificou seu caso com os apresentados na TV porque diferenciava o espetáculo do tribunal salientando que o programa é um espetáculo, um divertimento sem sérias conseqüências para os litigantes, que não têm muito a perder. Ela foi ao tribunal e notou que nem todos aparecem no tribunal, inclusive o proprietário contra o qual moveu a ação. Mas como a decisão foi a favor dela, ele teria que devolver o depósito de qualquer modo. Da mesma forma, Carol Adams, que processou Color Tile e também o ex-amante, conforme já mencionado, considera o programa um tipo de divertimento sem sérias conseqüências para os litigantes. "No programa eles se divertem, é engraçado. Quando fui ao tribunal não era. O juiz Wapner é brincalhão. Os juizes do tribunal não são nada brincalhões." De fato, o juiz Edy Nagy, que presidiu os dois casos de Adams, foi duro e não permitiu a Adams falar sobre suas emoções. Ela não estava satisfeita com a decisão sobre o caso com seu ex-amante.

Embora Phaeton e Adams não identificassem seus casos com os apresentados no programa e considerassem o espetáculo um divertimento sem conseqüências para os litigantes, suas respostas, como as de Meggs e Cowan, foram claramente mediadas por suas experiências no sistema legal. Precisamente porque litigantes/espectadores podem absorver o conteúdo de imagens e podem atribuir significados a elas baseados em suas experiências de vida, podem transportar tais conteúdos para diferentes realidades em que estão embebidos, inclusive a realidade que experimentaram no tribunal. Se as imagens do espetáculo fossem vazias, como sugerem Sorkin e Baudrillard, se a mídia da TV oferecesse um pacote de sinais sem referenciais, Meggs, Cowan, Phaeton e Adams seriam incapazes de conectar o espetáculo com a realidade dos tribunais de pequenas causas, não seriam capazes de projetar suas experiências sobre as imagens projetadas pelo programa, e vice-versa, assim atribuindo conteúdo específico a essas imagens. Baseado nas análises da mídia de Sorkin e Baudrillard, essas pessoas só seriam capazes de processar o bloco de imagens e sinais difundidos

pelo programa de TV sem absorver nenhum conteúdo, sem perceber ou sentir qualquer coisa em relação a eles. Os exemplos de Meggs, Cowan, Phaeton e Adams mostram que, mesmo sendo a mídia da TV poderosa e manipulativa, litigantes/espectadores não “consomem” necessariamente as imagens sem decodificar o seu conteúdo.

Finalmente, a terceira resposta típica, *ignorância-fascinação*, trata dos litigantes que não conheciam o programa muito bem, mas falavam sobre ele baseando-se em imagens de outros “dramas de tribunal”, de espetáculos de TV, seja sem se identificar com eles, criticando-os, ou diferenciando-os dos tribunais como programas engraçados sem sérias consequências para os litigantes. Esse foi o caso do amigo de Barkuim, Roberto Ramirez, e do casal Guillermo e Victorina Cornejo. Como imigrantes mexicanos que não falam muito bem inglês, geralmente assistem aos programas que são transmitidos em espanhol pelos canais hispânicos da Califórnia. A própria Barkuim não assistiu ao programa, mas disse que deveria existir um programa de lei em espanhol “com informações sobre o tribunal e sobre as leis americanas nos canais de TV hispânicos”. Explicou que “muitos de nós que chegam aqui não sabem como funciona a lei. Quando existe informação ela é em inglês, não em espanhol. E deveria haver porque muitas pessoas não sabem o que é um tribunal. Algumas pessoas não sabem que mover uma ação não é arriscado, têm medo de que algo possa acontecer, voltam para o México. Isto é resultado da falta de informação na língua da pessoa. É necessário informação nesse idioma”. Barkuim acredita que o “Tribunal do Povo” informa as pessoas sobre o sistema jurídico.

Ramirez, que assistiu várias vezes ao programa, também considera que o espetáculo tem uma função educacional. “O programa é importante para as pessoas saberem o que existe num tribunal, se temos um caso similar, podemos saber como resolver nossos problemas”, explicou. Embora tenha assistido ao programa várias vezes, ele absorveu as imagens do espetáculo sem absorver seu conteúdo, sem diferenciar os sinais e imagens projetadas pelos canais ingleses. Por exemplo, perguntou se eu conhecia Perry Mason, explicou que “também era um filme sobre tribunal. É parecido com o ‘Tribunal

do Povo’, mas ele é um advogado e trata dos casos”. Não conhecia Perry Mason e perguntei se o programa sobre o qual falava era “La Lei”. Disse que era um outro; perguntei o que Perry Mason tinha a ver com o “Tribunal do Povo”. “É a mesma coisa”, respondeu. “Tem algo a ver com o tribunal”, concluiu. O casal Guillermo e Victorina Cornejo é parecido. Como Ramirez, assistiram algumas vezes ao espetáculo, mas geralmente assistem aos canais hispânicos, e não estabelecem diferenças entre o “Tribunal do Povo” e outros espetáculos onde aparecem tribunais como o “Tribunal do Divórcio”. Inicialmente quando perguntei sobre o “Tribunal do Povo”, disseram que era um espetáculo engraçado, não tão sério quanto o “Tribunal do Divórcio”. Barkuim, Ramirez e Cornejo não falam inglês bem, e assim absorveram as imagens dos programas ingleses sem processar o conteúdo. Mas isso não significa que a mídia da TV os manipulou unilateralmente. Significa que o contexto social da vida deles, como nos demais exemplos desse ensaio, é o mediador de suas respostas diante do programa “Tribunal do Povo”.

Para resumir as diferentes respostas, tanto o tribunal quanto o programa demonstram que essas intersectadas formas cruzadas de controle/manipulação nem conseguem uma legitimação/fascinação *completa* para as mídias onde operam nem funcionam unilateralmente e uniformemente sobre os litigantes/espectadores. Pelo contrário, os litigantes/espectadores são de diferentes maneiras subjugados por essas formas de controle/manipulação, e respondem a elas de diferentes modos por causa de suas experiências no sistema judicial e porque vivem em diferentes condições sociais.

CONCLUSÃO

Ao contrário do que declaram os reformadores dos tribunais e produtores do “Tribunal do Povo”, demonstrei neste trabalho, baseado na observação do tribunal de pequenas causas de Oakland-Piedmont e do “Tribunal do Povo”, que tanto o tribunal como o espetáculo não têm a função política de oferecer acesso à justiça e ensinamento legal. Deixo claro, paralelamente ao que sugerem Harrington e Sorkin/Baudrillard, que tanto o tribunal quanto o

22 John Fiske (1967, 1991) afirma que os textos da TV são politicamente e têm "certo poder", porque a efetividade da TV é maior do que a das relações sociais. Declara também que a audiência é um sujeito socialmente produzido, com uma história e vida em uma formação social particular (uma mistura de classes, sexo (gender), idade, região, etc.). Conseqüentemente, o significado dos textos políticos da TV é constantemente negociado por esta audiência ativa e diversa que emprega tais textos para dar sentido às áreas sociais que constituem suas experiências sociais. Além disso, considera que fora dessa constante negociação o sujeito socialmente produzido resiste a formas de controle/manipulação. Embora concorde com Fiske, os textos (seja na mídia ou legais) são construídos em um diálogo entre sistemas de controle/manipulação e leitores (litigantes/espectadores), e penso que a efetividade da TV e dos tribunais não é nem maior nem menor do que a efetividade dos relacionamentos sociais. Na verdade, as próprias relações sociais são mediadas pelas instituições, como a mídia e o Estado, na mesma proporção que os textos divulgados por essas instituições são mediadas por contextos sociais mais amplos que contribuem para a formação de nossa subjetividade e relações sociais. Por outro lado, conforme as respostas que observei em Oakland demonstram, o fato de litigantes/espectadores atribuírem significado a textos institucionais, usando-os para dar sentido a suas experiências sociais, não implica necessariamente que estão resistindo a formas de controle/manipulação.

programa são dois sistemas de controle/manipulação de litigantes/espectadores para estabelecer fascínio/legitimação. Examinei as formas específicas de controle/manipulação em que esses sistemas operam mencionando as funções do tribunal como labirinto processual sem espaço para a justiça ou ensinamento legal, enquanto que o espetáculo se apropria de símbolos do tribunal, transforma-os em um tribunal minimalista e espetacular e simula uma solução de um processo que corta as regras processuais e a enfadonha realidade do tribunal. Paralelamente ao tribunal, entretanto, o programa nem cria um fórum alternativo para a justiça nem informa os espectadores sobre como o sistema jurídico funciona. Mostrei também que os juízes de Oakland controlam os litigantes e evitam ter sua autoridade desafiada ao não decidir na hora quando ambas as partes estão presentes. Mais importante ainda, salientei que eles jamais justificam as decisões que tomam, impedindo, longe da utopia de justiça (seja formal ou informal), qualquer possibilidade de um processo interpretativo em que argumentos e justificativas são publicamente apresentados e as partes têm a possibilidade de saber por que são consideradas certas ou erradas. Também mostrei como o espetáculo de TV manipula os espectadores ao simular a solução de uma disputa que apela para as emoções e para a veracidade do que é apresentado. Embora o juiz Wapner justifique suas decisões baseando-se nas leis do Código Civil da Califórnia, o programa não ensina nada sobre o sistema legal, uma vez que cenário e atmosfera na verdade apresentam uma mensagem manipulativa de propaganda sobre o sistema jurídico.

Entretanto, embora o poder jurídico e a mídia tenham poderes de controle/manipulação sobre os litigantes/espectadores, demonstrei que não podemos aceitar, como Harrington e Sorkin/Baudrillard o fazem, que as chamadas "massas" são ou um bloco homogêneo ou um agregado de indivíduos totalmente "domesticados" que não conseguem pensar ou reagir de diferentes maneiras diante dos sistemas de controle/manipulação a que são submetidos. Para Baudrillard (1983b, p. 28), "a massa é silenciosa como animal doméstico, e esse silêncio é igual ao silêncio dos animais". Mas o que significa "massa" senão um conceito construído por

uma elite que se distancia das pessoas consideradas "silenciosas como animais"? Como Minh-ha (1989:13) afirma, "opor as massas à elite já implica que aqueles que formam as massas são vistos como um agregado de pessoas comuns condenadas pela falta de personalidade ou por seu fraco individualismo a ficar com o rebanho, a ser dócil e anônimo". Na verdade, as respostas dos litigantes/espectadores, tanto no tribunal quanto no programa, demonstraram que os mecanismos de controle usados pelo poder jurídico e pela mídia para conseguir a legitimação/fascínio não são nem absolutos e unilaterais e nem homoganeamente impostos aos litigantes/espectadores, precisamente porque os litigantes/espectadores não são "silenciosos como animais" ou "condenados por sua falta de personalidade".

Em oposição ao que Harrington e Sorkin/Baudrillard afirmam, esclareço que litigantes/espectadores participam e respondem a esses mecanismos de controle/manipulação de diferentes maneiras, não aceitando necessariamente o sistema de tribunal como legítimo, nem absorvendo necessariamente as imagens do espetáculo sem decodificar o seu conteúdo. Em relação ao tribunal, afirmo que há três tipos de respostas: *satisfação*, *negociação-respeito parcial e intimidação*, e mostrei que tais reações são influenciadas pelas experiências e veredictos no tribunal, bem como mediadas pelo contexto social onde vivem os litigantes. Em relação ao espetáculo de TV, também há três tipos de respostas: *identificação*, *divertimento e ignorância-fascínio*, indicando também que tais reações são mediadas tanto pelas experiências dos litigantes/espectadores no tribunal quanto pelo contexto social em que suas vidas estão inseridas. Embora tais respostas não impliquem em formas de resistir ao sistema burocrático-judicial de controle e à manipulação do espetáculo de TV, demonstram diferentes formas de reação por parte dos litigantes/espectadores que não são totalmente dóceis ou indiferentes e nem aceitam invariavelmente todas as regras e informações sem ser capazes de absorver ou de lhes atribuir um significado (22). Assim sendo, há esperança e espaço para práticas coletivas de resistência às tentativas de mobilizar povos oprimidos e subverter os poderosos meios de controle/manipulação como o sistema jurídico e a mídia.

BIBLIOGRAFIA

- ABEL, Richard L. "The Contradictions of Informal Justice", in Richard L. Abel (editor), *The Politics of Informal Justice, Vol. 1: The American Experience*. New York, Academic Press, 1982.
- BAUDRILLARD, Jean. *Simulations*. New York, Semiotext(e), 1983.
- . *In the Shadow of the Silence Majorities or the End of the Social and Other Essays*. New York, Semiotext(e), 1983.
- . "Simulacra and Simulation", in *Jean Baudrillard: Selected Writings*. Stanford, Stanford University Press, 1988.
- . "Mass Media and Culture", in Paul Foss and Julian Pefanis (editors), *Jean Baudrillard: Selected Writings on the Modern Object and its Destiny, 1968-1983*. London, Pluto Press, 1990.
- BLODGETT, N. "Stay Tuned: New TV Shows Have Law Themes", *72 American Bar Association Journal*, 25, 1986.
- CALIFORNIA DEPARTMENT OF CONSUMER AFFAIRS. *Using the Small Claims Court: A Handbook for Plaintiffs and Defendants*. California, 1990.
- CORNELL, Drucilla. *The Philosophy of the Limit*. New York, Routledge, 1992.
- COX, J. "What Court Reform Can Do for You", *40 Journal of the American Judicature Society*, 143, 1965.
- DUMBLE, Wende V. "And Justice for All: The Messages Behind 'Real' Courtroom Dramas", in G. Burns and R. J. Thompson (editors), *Television Studies: Textual Analysis*. New York, Praeger, 1989.
- ERICKSON, Hal. *Syndicated Television: The First Forty Years, 1947-1987*. Jefferson, McFarland & Company, 1989.
- FISKE, John. *Television Culture*. New York, Routledge, 1987.
- . "Postmodernism and Television", in J. Curram and M. Gurevitch (editors), *Mass Media and Society*. New York, Edward Arnold, 1991.
- HARRINGTON, Christine B. "Delegalization Reform Movements: A Historical Analysis", in Richard L. Abel (editor), *The Politics of Informal Justice, Vol. 1: The American Experience*. New York, Academic Press, 1982.
- . *Shadow Justice: The Ideology and Institutionalization of Alternatives to Court*. Westport, Greenwood Press, 1985.
- HOFRICHTER, R. *Neighborhood Justice in Capitalist Society: The Expansion of the Informal State*. New York, Greenwood Press, 1987.
- MINH-HA, Trinh T. *Woman, Native, Other: Writing Postcoloniality and Feminism*. Bloomington, Indiana University Press, 1989.
- NADER, Laura. "The ADR Explosion - Implications and Rhetoric in Legal Reform", *8 Windsor Yearbook of Access to Justice*, 269, 1988.
- POUND, Roscoe. "The Administration of Justice in Modern City", *26 Harvard Law Review*, 302, 1913.
- . "The Causes of Popular Dissatisfaction with the Administration of Justice", *20 Journal of the American Judicature Society*, 178, 1937.
- RALPH EDWARDS/STU BILLET PRODUCTIONS. "The People's Court" - *Forever Fresh, Forever Popular*, Personal correspondence, April, 1992.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. "Law and Community: The Changing Nature of State Power in Late Capitalism", in Richard L. Abel (editor), *The Politics of Informal Justice, Vol. 1: The American Experience*. New York, Academic Press, 1982.
- TERRACE, V. (editor). *The Complete Encyclopedia of Television Programs, 1947-1979, Vol. 2 - M-Z*. New York, A. S. Barnes and Co., 1979.
- TOMASIO, R. *Mediation as an Alternative to Adjudication: Rhetoric and Reality in the Neighborhood Justice Movement*. Madison, University of Wisconsin-Madison, Law School, Disputes Processing Research Program (Working Paper), 1980.
- VEIDMAR, N. "The Small Claims Court: A Reconceptualization of Disputes and an Empirical Investigation", *18 Law & Society Review*, 515, 1984.
- WELLER, J. et al. *Small Claims Courts: A National Examination*. Williamsburg, Va., National Center for State Courts, 1978.
- . "American Small Claims Courts", in Christopher J. Whelan (editor), *Small Claims Courts: A Comparative Study*. Oxford, Clarendon Press, 1990.
- WHELAN, Christopher J. (editor). *Small Claims Courts: A Comparative Study*. Oxford, Clarendon Press, 1990.
- YNGVESSON, B. e HANNESSEY, P. "Small Claims, Complex Disputes: A Review of the Small Claims Literature", *9 Law & Society Review*, 219, 1975.
- "Special Issue on Conciliation and Informal Procedure", *2 Journal of the American Judicature Society*, 1918.
- "Editorial", *4 Journal of the American Judicature Society*, 163, 1921.
- "Report of the Committee on Small Claims and Conciliation", *8 Journal of the American Judicature Society*, 247, 1924.